



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 710 de 28 setembro de 2010.

EMENTA: Concede reajuste salarial para o Legislativo a partir do mês de setembro.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica concedido 5,7% (cinco vírgula sete por cento) de reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, e subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de setembro de 2010.

Parágrafo Único - O subsídio dos vereadores a ser corrigido será o estabelecido pela Lei 617, de 06 de agosto de 2008, já acrescido do reajuste de 7% (sete por cento) concedido a partir de setembro de 2009 pela Lei 665, de 25 de setembro de 2009.

Art. 2º - As despesas da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 28 de setembro de 2010.


José Laerte d'Elias
Prefeito Municipal